

## **Rã©u que fica em silã^ncio pode negociar ANPP apã³s a sentenãsa, diz STJ**

A invocaão do direito ao silã^ncio durante a aão penal não pode impedir a incidã^ncia posterior do acordo de não persecuão penal (ANPP), caso a sentenãa condenatã³ria torne viãvel tal negociaão com o Ministã^rio Pã³blico.

Reproduã¸o



Possibilidade de ANPP para rã© por trãfico de drogas sã³ surgiu apã³s prolaão da sentenãa  
Reproduão

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiãa concedeu a ordem em Habeas Corpus para anular uma aão penal contra uma mulher acusada de trãfico de drogas. Caberã ao MP do Rio de Janeiro avaliar a possibilidade de um ANPP.

O acordo é autorizado pelo artigo 28-A do [Cã³digo de Processo Penal](#) ao rã©u que praticou infraão penal sem violã^ncia ou grave ameaãa e com pena mÃ³nima inferior a quatro anos, desde que tenha confessado formal e circunstancialmente a conduta.

No caso julgado, o ANPP não foi cogitado porque a rã©, que tentou ingressar em um presÃ³dio com drogas na região pã©lvica, foi processada pelo crime de trãfico, cuja pena mÃ³nima é de cinco anos de reclusão, como fixa o artigo 33 da [Lei de Drogas](#).

Na sentenãa, no entanto, o juiz de primeiro grau aplicou o redutor de pena do trãfico privilegiado. Previsto no parãgrafo 4º do artigo 33, ele é destinado ao traficante de primeira viagem que não se dedique ao crime, nem integre organizaão criminosa.

A pena final foi fixada em dez meses e 11 dias de reclusão. Com isso, tornou-se possÃ³vel a negociaão do ANPP. O Tribunal de Justiãa do Rio de Janeiro, no entanto, negou essa possibilidade porque a acusada, que exerceu o direito a silã^ncio, não confessou o crime.

A Defensoria Pã³blica do Rio de Janeiro levou o caso ao STJ para pedir a possibilidade de a confissão ser feita diretamente ao Ministã^rio Pã³blico independentemente do momento processual: se na fase



inquisitorial ou em sede judicial.

Relator, o ministro Ribeiro Dantas deu razão à defesa. Destacou um [precedente específico](#) no qual a 5ª Turma do STJ concluiu que, nos casos em que a decisão judicial mudar o quadro fático-jurídico do réu, o juiz deve converter a ação em diligência para dar ao MP a chance de propor o ANPP.

A posição pode ser aplicada no caso da mulher presa porque, quando ela exerceu o direito ao silêncio, não havia em seu horizonte a possibilidade do ANPP. A denúncia em seu caso não pediu o reconhecimento do redutor de pena do tráfico privilegiado.

“A invocação do direito ao silêncio durante a persecução penal não pode impedir a incidência posterior do ANPP, caso a superveniência de sentença condenatória autorize objetiva e subjetivamente sua proposição”, afirmou o relator.

Em sua análise, a postura da ré foi legítima ao negar o envolvimento com o crime apurado. Uma vez possível a celebração do ANPP, deve-se permitir que a confissão seja feita até no ato da assinatura do acordo.

Essa interpretação impede que o réu tenha que confessar um crime na perspectiva de um obter um acordo, algo que não é certo. Caso o MP decida não oferecer o benefício, a confissão limitaria sensivelmente os argumentos da defesa no restante da ação penal.

**HC 837.239**